



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 449/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: KIARA SEMI JOIAS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 14080596000191

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA GILENO NUNES DE CARVALHO, 1990, OVIEDO
TEXEIRA, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da fábrica de bijuterias e artefatos semelhantes a ser localizada no Distrito Industrial de Itabaiana.
2. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o referido projeto.
3. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
5. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
6. O sistema de tratamento de águas residuárias é constituído de filtros de troca iônica (filtro de carvão ativado, filtro de resina catiônica forte, filtro de resina aniônica fraca e filtro de resina aniônica forte). O efluente clarificado retornará ao processo em circuito fechado. As águas resultantes da manutenção (lavagem das colunas) seguirão para unidade de decantação e leito de retenção de resíduos sólidos e em seguida reutilizados em descargas de vasos sanitários.

7. O sistema de tratamento de gases é constituído de sistema de coleta, exaustor e lavador de gases. As águas de lavagem de gases retornarão ao sistema em circuito fechado.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos.
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
13. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 18:30:39 do dia 22/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-001191/TEC/LI-0050 e Parecer Técnico PT-8722/2013-8736

Válida até 22/02/2014

Código de controle da licença: 137b7b701d9f0ea175ec696b1e3ca5ea

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.